



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR JEOVANE IBIZA**

(69) 99275-8225 - @jeovaneibiza - VereadorJeovane.Ibiza@gmail.com

JEOVANE IBIZA

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

GABINETE VEREADOR JEOVANE IBIZA

PARECER N.º ____/2025

PROJETO DE LEI Nº 4793/2025

EMENTA: “Institui diretrizes normativas acerca do projeto de iniciação à Formação Esportiva Construindo Campeões, no Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4793/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado à Câmara Municipal de Porto Velho por meio da Mensagem nº 35/2025, subscrita pelo Prefeito Leonardo Barreto de Moraes.

O referido projeto tem por objeto a instituição das diretrizes normativas para o Projeto de Iniciação à Formação Esportiva “Construindo Campeões”, no âmbito do Município de Porto Velho. Trata-se de uma proposta com foco na promoção do esporte como instrumento de inclusão social, desenvolvimento físico, fortalecimento de vínculos e formação cidadã de crianças e adolescentes.

Conforme a exposição de motivos encaminhada com o projeto, a iniciativa busca regulamentar, por meio de lei específica, as bases legais para a execução do programa, que será desenvolvido de três formas:

- Execução direta, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMES), utilizando infraestrutura pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: (69) 99275-8225



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR JEOVANE IBIZA**

(69) 99275-8225 - @jeovancibiza - Vereadorjeovaneibiza@gmail.com

JEOVANE IBIZA

- Execução indireta, mediante parcerias com entidades da sociedade civil, escolas de iniciação esportiva e associações legalmente constituídas;
- Execução interna, por meio de cooperação entre a SEMES e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com inserção do projeto nas escolas municipais.

O projeto ainda detalha aspectos operacionais como critérios de participação, obrigações das entidades parceiras, fornecimento de materiais, uniformes e reforço alimentar, além da criação de mecanismos de controle como o CODISA – Controle Digital da Saúde do Atleta. Há também previsão de atuação de equipes multidisciplinares, exigências técnicas para as escolas esportivas colaboradoras e regramento para o credenciamento, renovação e cancelamento das parcerias.

A proposta prevê a utilização de recursos orçamentários próprios da SEMES, com eventual apoio da SEMED, conforme disponibilidade financeira e conveniência administrativa. Além disso, explicita que as parcerias serão não-onerosas, não gerando repasse financeiro às entidades parceiras, mas sim apoio estrutural e logístico.

Outrossim, a proposição revoga expressamente a Lei nº 2.738, de 20 de março de 2020, que tratava de matéria correlata, evidenciando a necessidade de atualização normativa frente à ampliação e reestruturação da política municipal de esporte de base.

Diante da relevância do tema, do alcance social e da responsabilidade do Poder Público na promoção de políticas públicas inclusivas e estruturantes, apresenta-se este parecer para análise jurídica e de mérito do projeto.

É o breve relato dos fatos.



II - ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do Projeto de Lei nº 4793/2025 exige a verificação da competência legislativa, da iniciativa, da constitucionalidade, da legalidade e da adequação com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que tange à legislação orçamentária, administrativa e de direito público.

Insta salientar, que a proposição legislativa trata de matéria de interesse local, inserida no âmbito da promoção de políticas públicas de esporte, educação e assistência social, o que está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a proposta também respeita a competência conferida à Administração Pública Municipal pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho, especialmente os artigos 65 e 87, que preveem a possibilidade de o Prefeito submeter à Câmara Municipal projetos de lei versando sobre temas de sua alçada administrativa.

A iniciativa do projeto é legítima e privativa do Poder Executivo, uma vez que versa sobre a organização e execução de programas governamentais, com impacto na estrutura administrativa, orçamentária e de gestão de políticas públicas. Portanto, trata-se de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores e os princípios que regem a separação dos poderes.

Não há afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Rondônia ou à Lei Orgânica Municipal. A proposta está estruturada dentro dos limites constitucionais e infraconstitucionais, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto apresenta previsão expressa de que a execução se dará com dotações orçamentárias próprias, não implicando repasse de recursos às



entidades parceiras, o que garante respeito aos limites financeiros e contábeis da administração pública.

A redação do projeto observa, em geral, os princípios de boa técnica legislativa. O texto está dividido em capítulos e artigos temáticos, com linguagem clara, enumeração coerente e disposições complementares que delimitam obrigações, critérios de seleção, impedimentos, penalidades e formas de fiscalização.

Isto posto, a revogação expressa da Lei nº 2.738/2020 é medida correta, uma vez que se busca modernizar e sistematizar as normas sobre o programa “Construindo Campeões”, evitando conflitos normativos e garantindo segurança jurídica.

III - DO MÉRITO

O mérito do Projeto de Lei nº 4793/2025 está diretamente relacionado à promoção de políticas públicas voltadas à formação esportiva e ao desenvolvimento social de crianças e adolescentes, no Município de Porto Velho. A proposta reveste-se de alto interesse público ao tratar de um programa estruturado, de caráter preventivo, educacional e inclusivo, baseado na prática esportiva.

Ademais, o projeto “Construindo Campeões” objetiva atender crianças e adolescentes na faixa etária de 4 a 17 anos, com ênfase nos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Essa abordagem está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê como direito fundamental o acesso ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária como instrumentos de proteção e desenvolvimento.

Nesse sentido, a proposta também promove a integração entre políticas públicas essenciais – esporte, educação e saúde – envolvendo a cooperação entre SEMES, SEMED e, potencialmente, SEMUSA e SEMASF, o que reforça



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR JEOVANE IBIZA**

(69) 99275-8225 - @jeovaneibiza - Vereadorjeovaneibiza@gmail.com



sua natureza intersetorial e ampliada, fundamental para o alcance de resultados sociais consistentes.

O projeto inova ao prever três frentes de execução:

- Direta, com gestão pública exclusiva pela SEMES;
- Indireta, por meio de parcerias com entidades da sociedade civil;
- Interna, inserido nas escolas municipais com apoio da SEMED.

Essa estrutura multifacetada demonstra planejamento estratégico e capacidade de alcançar um número maior de beneficiários, respeitando diferentes realidades territoriais e operacionais do município, incluindo distritos e comunidades mais afastadas, como vilas do Baixo Madeira e da BR-364.

A criação do Controle Digital da Saúde do Atleta (CODISA) também merece destaque. Essa ferramenta inovadora propõe o monitoramento da saúde física e do desenvolvimento dos atletas, integrando ações preventivas com foco no bem-estar infantojuvenil.

Outro ponto relevante, é a previsão de execução indireta por meio de parcerias não-onerosas, sendo uma alternativa moderna e eficiente, que evita gastos diretos do erário ao mesmo tempo que mobiliza a sociedade civil organizada para fins públicos. Ainda assim, o projeto estabelece regras claras de seleção, contrapartidas, impedimentos e penalidades, o que demonstra responsabilidade e compromisso com a transparência e fiscalização dos recursos públicos, mesmo quando não há repasse financeiro direto.

A exigência de profissionais habilitados, a proibição de cobrança aos alunos e a vedação a qualquer tipo de propaganda político-partidária reforçam o caráter republicano e ético da iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR JEOVANE IBIZA**

(69) 99275-8225 - @jeovaneibiza - Vereador.jeovane.ibiza@gmail.com



O programa tem alto potencial de impacto positivo, ao oferecer acesso gratuito à prática esportiva regular, com suporte técnico, material, nutricional e, possivelmente, acompanhamento psicossocial.

Dessa forma, os reflexos esperados incluem: redução da evasão escolar; fortalecimento da autoestima e disciplina dos participantes; descoberta e incentivo de novos talentos esportivos; combate à ociosidade e à violência infantojuvenil; e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Tais resultados se alinham a metas de desenvolvimento sustentável e aos princípios da gestão pública orientada para resultados sociais, além de contribuir para a formação de cidadãos mais ativos, saudáveis e conscientes.

IV - CONCLUSÃO

Após detida análise do Projeto de Lei nº 4793/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conclui-se que a proposta atende plenamente aos critérios legais, constitucionais e regimentais, observando a competência legislativa do Município e respeitando os princípios da administração pública.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra-se tecnicamente adequado, com fundamentação legal compatível com a legislação vigente. No mérito, a iniciativa revela-se altamente relevante, oportuna e necessária, ao instituir um programa estruturado e inovador voltado à iniciação esportiva e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

O “Construindo Campeões” promove a inclusão social, a valorização da juventude e a ampliação de oportunidades, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade, além de integrar ações nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Diante disso, e considerando os impactos sociais positivos que a medida pode proporcionar, este relator manifesta-se de forma favorável à aprovação



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR JEOVANE IBIZA**

(69) 99275-8225 - @jeovaneibiza - Vereador.jeovane.ibiza@gmail.com

JEOVANE IBIZA

integral do Projeto de Lei nº 4793/2025, por reconhecer seu elevado interesse público e aderência às prioridades do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de maio de 2025.


JEOVANE IBIZA

VEREADOR – AGIR

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: (69) 99275-8225